



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Comunicados	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital	6
Vigilância Sanitária	14
Comunicados	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.816, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização de uso do espaço público, denominado "Centro de Convivência da Criança e do Adolescente" situado no bairro Eduardo Cassucci, para o evento que especifica.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso X, e pelo artigo 144, § 4º, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 102/2025 aberto através do Setor de Protocolo, Recepção e Serviços Municipalizados no Paço Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso do espaço público denominado "Centro de Convivência da Criança e do Adolescente" situado à Rua Espírito Santo, s/nº, bairro Eduardo Cassucci, para a realização de atividades com a comunidade, sem fins lucrativos, aos finais de semana, por 2 (dois) sábados em cada mês durante o ano de 2025, no horário das 15:00hs às 17:00hs, podendo ser utilizado o espaço da cozinha, quando necessário, também podendo utilizar os banheiros e a área coberta do local.

Parágrafo único. Em face do disposto no *caput*, fica autorizado sob a condição de informar as datas das atividades à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 2º Fica como responsável e organizador pelo evento o UCB – Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 55.233.019/0048-33, que assumirá a responsabilidade pelo evento, toda infraestrutura de equipamento e limpeza, bem como a segurança relacionada às instalações e público presente.

Art. 3º A presente autorização de uso é outorgada em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, não cabendo ao organizador o direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. O organizador poderá utilizar a área pública autorizada pelo período do evento, quando então deverá desocupá-la imediatamente após o evento, deixando o local vazio e limpo.

Art. 4º Em decorrência desta autorização de uso, o organizador fica obrigado a:

Restringir a utilização da área pública aos fins que motivaram a presente autorização de uso;

Responder a todas as exigências do Poder Executivo a que der causa;

Realizar procedimentos de limpeza e demais cuidados

relativos à área pública;

Observar as regras de segurança atinentes à área pública;

Não alterar qualquer característica da área pública, salvo por motivo de imperiosa necessidade devidamente comprovada e previamente autorizada pelo Poder Executivo, correndo as despesas daí decorrentes às suas expensas;

Cumprir as demais exigências do Poder Executivo que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;

Atender cordialmente os representantes do Poder Executivo nos contatos que tenham por base a área pública objeto desta autorização de uso;

Comunicar, imediatamente, ao Poder Executivo, qualquer fato novo ou relevante a respeito da área pública ou sobre o uso e conservação da mesma, impedindo que terceiros dela se apossesem ou se utilizem;

Não ceder ou transferir o uso da área pública objeto desta autorização a terceiros, sem prévio e expresse consentimento do Poder Executivo.

Art. 5º O organizador é o único e total responsável pelas despesas e custos decorrentes de suas atividades quanto à área pública objeto desta autorização de uso, inclusive quanto às despesas e responsabilidades advindas da contratação e manutenção de seus funcionários e representantes.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente autorização de uso, tais como direitos autorais derivados da eventual utilização de som e imagem, ficarão a cargo dos organizadores, não se responsabilizando o Município por valores dessa natureza eventualmente devidos.

Art. 7º O organizador responderá por todos os atos praticados por meio de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados à área pública utilizada, devendo esta ser entregue nas condições em que for recebida quando do termo final desta autorização de uso.

Art. 8º Fica proibido qualquer tipo de publicidade política durante o evento, não sendo permitido usar do evento para promover agentes políticos e não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, conforme condutas vedadas pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 3 de 17

PORTARIA Nº 19.398, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de Comissões para contratação temporária de Advogado.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de advogado para auxiliar nas demandas jurídicas do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 176 da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, que disciplina a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidades temporárias da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 52 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece diretrizes para a contratação de advogados no serviço público, respeitando os princípios da legalidade e da moralidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Advogado para a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, composta pelos seguintes membros:

- I** - Cintia Ribeiro da Silva;
- II** - Júlia Deleni de Salles;
- III** - Melissa Rebeca Rodrigues Farrampa.

Art. 2º Fica instituída a Comissão encarregada de supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Advogado para a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, composta pelos seguintes membros:

- I** - Amanda Chiconello Braga;
- II** - Paulo Sérgio Herculano;
- III** - Tamara de Moraes Biajoti Boaro.

Art. 3º A designação para função de membro da comissão não será gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.399, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a atribuição de aulas, em substituição, para a docente cadastrada Sra. ANA PAULA BARBIZAN BARBOSA MERLI.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, em substituição ao professor titular, para a Sra. **ANA PAULA BARBIZAN BARBOSA MERLI**, aulas de História, 18 horas aula/ semanais, no período da manhã na EMEB "Stella Maris Barbosa Catalano" desta Prefeitura Municipal, no período de 10 de fevereiro de 2025 a 18 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.400, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a atribuição de aulas, em substituição, para o docente cadastrado Sr.

REINALDO MODESTO FLORINDO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, em substituição ao professor titular, para o Sr. **REINALDO MODESTO FLORINDO**, aulas de Educação Física, 27 horas aula/ semanais, no período da manhã e tarde na EMEB "Fazenda Água Fria" e EMEB "Zélia Maria Zanetti" desta Prefeitura Municipal, no período de 10 de fevereiro de 2025 a 18 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.401, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do contrato de trabalho da Sra. JANAINA CASTRO IOTTI DA SILVA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de trabalho da Sra. **JANAINA CASTRO IOTTI DA SILVA**, previsto na Portaria nº 19.186, de 20 de agosto de 2024, desta Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 4 de 17

Municipal de São José do Rio Pardo, por 180 (cento e oitenta) dias, de 10 de fevereiro de 2025 a 08 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO FIRMADO DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 2025

Nº= NÚMERO DO CONTRATO; CA= CONTRATADO; CV= CONVITE; TP= TOMADA DE PREÇO; CR= CONCORRÊNCIA; CO= CONVÊNIO; PR= PREGÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; DP= DISPENSA; IX= INEXIGIBILIDADE; CH = CHAMAMENTO; O= OBJETO; V= VALOR; P= PERÍODO; D= DATA DE ASSINATURA.

Nº= 019/2025; CA= BANCO BRADESCO S.A; IX= 79/2024; O= O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços destinados ao recebimento de documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, a saber: 1 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético nos Guichês de Caixa das Instituições Financeiras, 2 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking, 3 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário, 4 - Recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN, 5 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking; V= R\$ 12,00 (doze reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético nos Guichês de Caixa das Instituições Financeiras, R\$2,00 (dois reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking, R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis

centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário, R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN, R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking; P= 12 (doze) meses; DA= 06 de fevereiro de 2025.

Comunicados

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, informa a relação de docentes que prestam serviços em nossa rede com o acúmulo de cargo devidamente homologado:

NOME	CARGO
Acácio Silva e Souza	Professor de Educação Básica I
Adriana Marques da Luz Bueno	Professora de Educação Básica e Professora Auxiliar de Educação Especial
Adriana Bacin	Professora Auxiliar de Educação Básica
Adriana de Melo dos Santos Fernandes	Professora de Ensino Fundamental II - Português
Adriana Luiz do Couto	Professora Auxiliar de Educação Básica
Aline Morgan de Queiroz	Professora de Educação Básica I
Ana Carolina Ferreira Masini	Professora Auxiliar de Educação Especial e Professora de Arte
Ana Flávia Máximo	Professora de Educação Básica I
Ana Laura Cabral	Professora de Educação Básica I
Ana Maria Rueda Morgan	Professora de Educação Básica I
Ana Paula Masini Garcia	Professora de Educação Infantil e Professora de Educação Básica I
Andréa Dias Figueira Pereira	Professora de Ensino Fundamental I
Aparecida Francisca de Oliveira	Professora de Ensino Fundamental I e Professora Auxiliar de Educação Básica
Aparecida Madalena Araújo Garcia	Professora de Ensino Fundamental I
Bianca Carolina Delduca Ramalho	Professora de Educação Básica I
Carlos Henrique Ferreira	Professor de Educação Física
Cláudia Maria Garcia de Andrade Moraes	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Básica
Cláudia Meirelles Ignácio	Professora de Educação Infantil e Professora de Educação Básica I
Claudineia Gissi	Professora de Ensino Fundamental II - História
Cleide Agostinho Martins	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Básica
Daniela Aparecida da Silva Reis	Professora de Ensino Fundamental e Professora de Educação Básica I
Daniela Fernanda Juventino	Professora de Educação Infantil e Professora de Educação Básica I
Daniela Marcon Furtan Morgan	Professora de Ensino Fundamental II - Português e Inglês
Daniela Maurício Bijoti	Professora de Educação Infantil
Daniela Trindade Alves	Professora Auxiliar de Educação Básica
Daniele Felice Buzioki	Professora de Educação Básica I
Daniela de Mello Vecchini Posso	Professora de Educação Infantil e Professora de Educação Básica I
Daniela Rogério Silvério	Professora de Ensino Fundamental I e Professora Auxiliar de Educação Básica
Dauhana Aparecida Plez Xavier	Professora de Educação Básica I
Débora Zaniboni Soares	Professora de Educação Básica I e Professora de Inglês
Deborah Cristina Giovanelli	Professora de Educação Infantil e Professora de Educação Básica I
Edna Aparecida Gonçalves Azevedo	Professora de Ensino Fundamental I
Edna Aparecida Salvador Silva	Professora de Educação Infantil
Edna Kelly Araújo de Lira	Professora de Ensino Fundamental I
Eliana Aparecida Angelo Campovila	Professora Auxiliar de Educação Básica
Eliana Aparecida Araújo Romeiro	Professora de Educação Infantil
Érica Teixeira	Professora de Educação Básica I
Fernanda Regina da Silva	Professora Auxiliar de Educação Básica
Flávia de Pauli Barbosa	Professora de Educação Básica I
Flávia Helena da Costa Merli	Professora de Arte (Readaptada)
Geraldo Aparecido Bento	Diretor de Escola
Giovana Cristina de Paiva	Professora Auxiliar de Educação Básica
Grazielle Callegari Fernandes	Professora de Educação Básica I
Ivani Cristina de Souza Fernandes	Professora de Ensino Fundamental I
Ivone Cristina Eduardo Silva	Professora de Ensino Fundamental I e Professora Auxiliar de Educação Básica
Jaqueline Capitelli Sanchez	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Básica
Josiane Souza Cassimiro Calsoni Corrêa	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Básica
Juliana Maria Fidélis Luzetti	Professora Auxiliar de Educação Básica
Karina Fátima Luzetti Lozano	Professora de Educação Básica I e Professora Auxiliar de Educação Básica
Layne Martins de Souza Brandi	Professora de Educação Básica I
Leila Perpétua Nascimento Moreira	Professora Auxiliar de Educação Básica
Leticia Amadeu Mancuzo	Professora de Educação Básica I e Professora de Ensino Fundamental II - Geografia
Lígia de Araújo Lúcio	Professora de Arte (Fund. I e II)
Lilian Canali Gradin	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Básica
Liliane Cristina Alves	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Básica
Lucieli Aparecida Borges	Professora de Educação Básica I (Readaptada)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 5 de 17

Luciana Lopes Gallego	Professora de Ensino Fundamental I e Professora Auxiliar de Educação Básica
Magali Donizete de Sousa	Professora de Educação Infantil
Maíla da Silva Janeiro Misael	Professora de Educação Básica I e Professora de Ensino Fundamental II - Português
Marcelo Rodrigues Locatelli	Professor de Inglês
Márcia Cristina Missura Silva	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Básica
Marco Aurélio Pereira da Silva	Professor de Ensino Fundamental II - História
Maria Antonieta Gonçalves de Pauli Primo	Professora de Educação Básica I
Maria Aparecida Marcilli Bertho	Professora de Educação Infantil
Maria Inez Barbosa de Souza	Professora de Educação Básica I
Maria Tereza Pacobello de Matos	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Básica
Mariana Cagnoni Abrão	Professora de Ensino Fundamental I
Mariana Zanetti	Coordenadora Pedagógica
Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli	Professora Auxiliar de Educação Básica e Professora de Educação Básica I
Marily Ananias Cremasco	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Básica
Marina Baptistella Costa	Professora de Educação Básica I e Professora Auxiliar de Educação Básica
Marina Vieira Liberador Vicente	Professora de Educação Básica I e Professora Auxiliar de Educação Básica
Maristela Oliveira Santos	Professora de Educação Básica I e Professora de Inglês
Marlene Basília Cremasco	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Básica
Monise Zanetti Massaro	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Básica
Natália Gallazzo Furlan Biajoti	Professora de Educação Básica I
Priscila Cristina Rossi	Professora de Educação Básica I
Priscilla Nogueira de Moura	Professora de Educação Básica I
Raquel Satorre Félix	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Básica
Regimara de Cássia Francisco Silva	Professora de Educação Básica I
Regina Ignácio	Professora de Ensino Fundamental I e Professora Auxiliar de Educação Básica
Renata Evangelista Pereira	Professora de Ensino Fundamental I e Professora Auxiliar de Educação Básica
Renata Maziero Capello	Professora de Educação Básica I
Rita de Cássia Feltran Bócoli Celeste	Professora de Educação Básica
Rita de Cássia Moltine Gervásio	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Básica
Rita de Cássia Vilas Boas Mantovani	Professora de Educação Básica I
Rosana Donizeti Vieira	Professora de Educação Básica I e Professora Auxiliar de Educação Básica
Rosana Gallazzo	Professora de Educação Infantil e Professora de Ensino Fundamental I
Rosane de Oliveira Sant' Anna Siqueira	Professora Auxiliar de Educação Básica
Roseli Elena Aranda	Professora Auxiliar de Educação Básica
Rosemary Aparecida Rodrigues Soares	Professora de Ensino Fundamental II - Ciências
Rute Rodrigues Melo Rueda	Professora Auxiliar de Educação Básica
Sabrina de Cássia Fileni Florêncio	Professora de Educação Básica I e Professora de Ensino Fundamental I
Sabrina Jensen Locatelli	Diretora de Escola
Sandra Helena Marcon Soares	Professora de Ensino Fundamental II - Matemática
Sandra Regina Ferreira Ramos	Professora Auxiliar de Educação Básica e Professora de Ensino Fundamental I
Simone Cristina Garcia	Professora de Educação Básica I
Simone dos Santos Domingos	Professora de Ensino Fundamental I
Solange Folchetti Zanata Coelho	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Especial
Sônia Aparecida Quintino	Professora Auxiliar de Educação Básica
Tânia Florentino de Pauli Breda	Professora de Ensino Fundamental I e Professora Auxiliar de Educação Básica
Tatiane Fernanda de Abreu	Professora de Educação Básica I e Professora Auxiliar de Educação Básica
Tatiane Renata Moraes de Paula	Professora de Educação Básica I
Telma Cristina Zenaro do Amaral Rocha Ribeiro	Professora Auxiliar de Educação Básica e Professora de Educação Básica I
Terezinha Aparecida Batista	Professora Auxiliar de Educação Básica
Vanisa Jorge Domingos	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Básica
Vera Cristina Fernandes	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Básica
Vera Lúcia Alves Manzoni	Professora de Educação Infantil
Viviane Ferri Jangua Vedovato	Professora de Educação Infantil e Professora Auxiliar de Educação Básica

Os docentes mencionados na tabela podem comparecer à Secretaria para retirada da sua via do documento de Acúmulo de Cargo.

Essa publicação tem efeitos retroativos ao dia 31 de janeiro de 2025.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 6 de 17

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, torna público que realizará na forma prevista no artigo 176 da Lei Municipal 2.712, de 16 de março de 2004, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS**, para contratação por prazo determinado e formação de cadastro reserva das funções abaixo especificadas dentro do prazo de validade previsto no presente Edital, providas pelo Regime Celetista, para **contratação emergencial e de caráter temporário**. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

1 – NOMENCLATURA – CARGA HORÁRIA – VAGAS – VENCIMENTOS – EXIGÊNCIAS

Nomenclatura	C/H semanal	Vagas	Venc. (R\$)	Exigências no ato da posse
Advogado	30	01 + cadastro reserva	6.905,41 p/mês + vale alimentação	Curso superior completo em Direito com registro no respectivo órgão de classe

1.1 - As atribuições do cargo estão descritas no Anexo I, deste Edital.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As atribuições do cargo estão descritas no Anexo I, deste Edital e as inscrições serão feitas exclusivamente, através do endereço eletrônico processoseletivo@saojosedoriopardo.sp.gov.br, enviando o formulário de inscrição constante do **ANEXO II** do presente edital, devidamente **preenchido, assinado e digitalizado**, no período de **11 de fevereiro de 2025 a 21 de fevereiro de 2025**.

2.1.1 - A inscrição não será efetivada nos casos em que o formulário constante do Anexo II não estiver devidamente preenchido e assinado pelo candidato, com assinatura válida conforme a legislação.

2.1.2 - No dia **25 de fevereiro de 2025** será publicada a lista com os nomes dos candidatos com inscrições homologadas no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, que pode ser acessado através do link <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo>

2.1.3 - O prazo para recurso será de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da divulgação da lista de inscrições homologadas.

2.1.3 - Não será cobrada taxa de inscrição.

2.2 - **São condições para inscrição:**

2.2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.

2.2.2 - Ter até a data da posse, idade mínima de 18 anos; gozar de boa saúde física e mental; estar no gozo dos direitos políticos e civis e, se, do sexo masculino, estar quite com o serviço militar.

2.2.3 - Estar ciente que se aprovado, quando da convocação deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.

2.2.4 - Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental.

2.2.5 - Se aprovado e contratado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar, além dos documentos constantes no presente Edital, os seguintes: Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições ou procedido à justificação na forma da lei, Quitação com o Serviço Militar, C.P.F., **Prova de Escolaridade e Habilitação Legal**, uma foto 3X4, declaração de não ocupar função pública e remunerada, exceto os acúmulos permitidos pela Lei, atestados de antecedentes criminais e demais necessários que lhes forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

3 – DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

3.1 - Às pessoas **PCD** que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para as funções em

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

- 3.1.1** - Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, fica reservado aos candidatos portadores de deficiência, "**inscritos como tal**" o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.
- 3.1.2** - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a **PCD**, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados neste Processo Seletivo, com estrita observância da ordem classificatória.
- 3.1.3** - Consideram-se pessoas **PCD** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.
- 3.1.4** - As pessoas **PCD**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, § 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições.
- 3.1.5** - O candidato deverá encaminhar ao endereço eletrônico processoseletivo@saojosedoriopardo.sp.gov.br, até o último dia de inscrição:
- Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.
 - Solicitação de prova especial, se necessário.
 - A não solicitação de prova especial eximirá a Prefeitura de qualquer providência.
- 3.1.6** - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de **PCD**, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.
- 3.1.7** - Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não **PCD** e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
- 3.1.8** - O candidato **PCD** que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 3.1.9** - **A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.**
- 3.1.10** - Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de **PCD** o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
- 3.1.11** - Após o ingresso do candidato com necessidades especiais (pessoa com deficiência), esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

4 – DAS PROVAS

- 4.1** - O Processo Seletivo será de **provas**.
- 4.1.1** - A duração da prova será de **2h (duas horas)**, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.
- 4.1.2** - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha e **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:
- Cédula de Identidade - RG;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
 - Passaporte.
 - Carteira de Identidade Profissional da OAB (com foto).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- 4.1.3 - As questões serão objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre as matérias contidas no tópico 7 deste Edital.
- 4.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 4.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie; utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do coordenador até o término da prova.
- 4.1.6 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal Volante, designado pela Comissão do Processo Seletivo.
- 4.1.7 - Os cadernos de questões serão recolhidos pelo fiscal de sala ao final da prova, no momento da entrega do gabarito pelo candidato. Não será permitido a nenhum candidato sair da sala portando o caderno de questões.
- 4.1.8 - Ao final das provas, os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de assinar o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o fiscal, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 4.1.9 - O candidato que não comparecer para realizar a Prova ou não habilitado na Prova Objetiva será eliminado do Concurso Público.

5 – DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

- 5.1 - As provas objetivas serão realizadas na cidade de São José do Rio Pardo/SP.
- 5.1.1 - As provas serão compostas por 20 (vinte) questões e a estrutura será conforme a seguir:
 - Língua Portuguesa: 05 (cinco) questões;
 - Matemática: 05 (cinco) questões.
 - Conhecimentos Gerais: 05 (cinco) questões;
 - Conhecimentos Específicos: 05 (cinco) questões.

6 – DAS NORMAS

- 6.1 - **LOCAL – DIA - HORÁRIO** - As provas serão realizadas no dia **16 de março de 2025**, em locais e horários a serem divulgados através de Edital próprio publicado no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo no dia 12 de março de 2025, que pode ser acessado através do link <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo>.
- 6.1.1 - **COMPORTAMENTO** - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Processo Seletivo e aos Fiscais, o direito de excluir do recinto e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta da provas.
- 6.1.2 - A ida ao banheiro será permitida desde que o participante seja acompanhado pelo fiscal;
- 6.2 - Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e os candidatos deverão comparecer, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início das provas, sendo que os portões serão fechados no horário de início das provas, não sendo permitida a entrada de candidatos após esse horário.
- 6.3 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, os quais serão afixados também nos quadros de aviso da Prefeitura, devendo ainda manter atualizado seu endereço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

7- DAS MATÉRIAS

- 7.1 - As **matérias** constantes das provas a que se submeterão os candidatos são as seguintes:
- Língua Portuguesa:** Fonética e Fonologia; Sílabas; Encontros Vocálicos: Estudo dos diferentes tipos de encontros de vogais (ditongo, tritongo, hiato); Encontros Consonantais; Ortografia; Acentuação Gráfica; Pontuação; Substantivos; Adjetivos; Verbos; Artigos, Pronomes e Numerais; Advérbios, Preposições e Conjunções; Interjeições; Análise Sintática Básica; Regência e Concordância: Interpretação de Texto; Figuras de Linguagem.
- Conhecimentos Gerais:** Tópicos Relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas interrelações e suas vinculações históricas. Globalização. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país.
- Matemática:** Operações com Números Naturais e Inteiros; Introdução aos Números Racionais (Frações e Decimais); Medidas de Comprimento, Massa e Tempo; Noções de Geometria Plana; Perímetro e Área de Figuras Planas Simples; Introdução à Geometria Espacial; Noções Básicas de Volume; Proporções e Razões; Regra de Três Simples; Porcentagens e Juros Simples; Equações e Problemas de 1º Grau; Introdução à Estatística; Conceitos Iniciais de Probabilidade; Introdução à Trigonometria; Sistema Métrico e Conversões.
- Conhecimentos Específicos:** **DIREITO CONSTITUCIONAL:** Princípios Fundamentais; Direitos e Garantias Fundamentais; Organização do Estado; Organização dos Poderes; Defesa do Estado e das Instituições Democráticas; Tributação e Orçamento; Ordem Econômica e Financeira e Ordem Social. **DIREITO CIVIL:** Das pessoas naturais; das pessoas jurídicas; do domicílio; das diferentes classes de bens; Fatos, atos e negócios jurídicos; Prescrição e Decadência; Das Obrigações; Dos Contratos em Geral; dos Atos Unilaterais; Dos Títulos de Crédito; Da Responsabilidade Civil; Das Preferências e Privilégios Creditórios; Do empresário; Da Sociedade Empresarial; Da Sociedade Personificada e Não Personificada; Do Estabelecimento Empresarial; Registro, Prepostos, Gerente, Escrituração; Da Posse; Dos direitos Reais, da Propriedade; Superfície; Servidão; Usufruto; Uso; Habitação; Direitos do Comprador; Penhor, hipoteca e anticrese; Do inventário e Partilha. **DIREITO PENAL:** Teoria do Crime; Dos crimes contra a Administração Pública; Dos crimes contra a ordem tributária, Crimes contra as finanças públicas. **PROCESSO CIVIL:** Partes e Procuradores, Todos os tipos de intervenção de terceiros; Competências; Perícias, Prazos; Citações, Intimações, Valor da Causa, Formação e Extinção do processo, Procedimento sumário, Procedimento ordinário; Recursos (todos); Medidas Cautelares; Reintegração de Posse, Prestação de Contas, Ações Possessórias; Nunciação de Obra Nova, Usucapião; Divisão de Demarcação do solo; Herança Jacente; Prescrição e Decadência. **DIREITO TRIBUTÁRIO** – Fato Gerador, Base de Cálculo, Imunidade, Isenção, Fontes e princípios do direito tributário, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, contribuições de melhoria, obrigação tributária; Desconsideração da pessoa jurídica, Prescrição e Decadência. **DIREITO ADMINISTRATIVO:** Princípios Administrativos, Contratos Administrativos, Responsabilidade Civil da Administração, Responsabilidade dos Servidores; Administração Pública: Estrutura, Atividade, Fins e Poderes; Serviços e Servidores Públicos; Intervenção na Propriedade e do Domínio Econômico; Controle da Administração; Organização Administrativa; Licitações e Contratos. **DIREITO DO TRABALHO:** Contrato de Trabalho e anotações na CTPS, Horas extras; Verbas Rescisórias e Indenizatórias; Dano Moral e Assédio Moral; Identificação profissional; duração do trabalho; contrato individual de trabalho; Organização Sindical; Justiça e processo do trabalho; Adicionais; Fontes e princípios do Direito do Trabalho, Prescrição e Decadência, Estágio e Aprendizado. **ADVOCACIA:** Estatuto do Advogado e Código de Ética e Disciplina. **GERAL:** Improbidade Administrativa, Ação Popular; Ação Civil Pública, Estatuto da Cidade; Mandado de Segurança, Recuperação de Empresas, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Habeas Corpus, Lei de Responsabilidade Fiscal e Interesses Difusos e Coletivos, Execução Fiscal e Legislação Específica de cada assunto. **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:** Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004

8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1 - Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos serão fatores de preferência os seguintes:
- idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
 - Maior nota nas questões de Conhecimentos Específicos;
 - Maior nota nas questões de Língua Portuguesa;
 - Maior nota nas questões de Conhecimentos Gerais;
 - Maior nota nas questões de Matemática;
 - maior idade;
 - maior número de filhos menores de 18 anos ou incapazes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- 8.1.1 - Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio.

9 – DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 9.1 - A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 9.1.1 - Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 30 (trinta).
- 9.1.2 - A nota da prova objetiva será obtida com aplicação da fórmula abaixo:

$$NPO = \frac{60}{TQP} \times NAP$$

ONDE:

NPO = Nota da prova objetiva

TQP = Total de questões da prova

NAP = Número de acertos na prova

10 – PREVISÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO DE RECURSO

- 10.1 - A lista de classificação tem previsão de divulgação no dia 19 de março de 2025, através de Edital próprio que será publicado no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, que pode ser acessado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br e www.camarasjriopardo.sp.gov.br ou diretamente pelo link <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo>.
- 10.2 - O prazo para recurso será de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da divulgação da lista de classificação.

11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 - O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
- 12.2 - A falsidade ou inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 12.3 - A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo.
- 12.4 - O gabarito oficial e a prova objetiva (teste de múltipla escolha), serão disponibilizados no quadro desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo à partir das 15 horas da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova e permanecerão no quadro pelo prazo de 3 (três) dias úteis.
- 12.5 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final, durante o prazo de vigência do presente processo seletivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- 12.6 - A validade do presente Processo será de "1" (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração.
- 12.7 - A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.
- 12.8 - Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.
- 12.9 - Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.
- 12.10 - Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura e Comissão Fiscalizadora.
- 12.11 - A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.
- 12.12 - Os **vencimentos** constantes do presente Edital são referentes **ao da data do presente Edital**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Pardo – SP, 10 de fevereiro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO I ATRIBUIÇÕES

ADVOGADO

Representar em juízo ou fora dele a parte de que é mandatário, nas ações em que estes forem réus, autores ou interessados, acompanhando o processo; Prestar assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência e outros atos para defender direitos ou interesses, estuda a matéria jurídica e de outra natureza, consultando leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável; Preparar a defesa ou acusação arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado; Acompanhar o processo em toda sua fase, redigir e elaborar documentos jurídicos, petições, minutas e informações sobre qualquer natureza administrativa, fiscal, trabalhista, cível, comercial, trabalhista, penal e outras; Aplicar a legislação, forma e terminologia adequada ao assunto em questão para garantir seu trâmite até a decisão final; Redigir ou elaborar pareceres jurídicos de complexidade variada, aplicando a legislação, forma e terminologias adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa dos interesses da Administração; Acompanhar e controlar os prazos a serem cumpridos em processos administrativos e judiciais; Esclarecer procedimentos jurídico-legais aos profissionais da Prefeitura Municipal; Na falta do Procurador Geral do Município, os advogados da Procuradoria poderão, conjuntamente, editar Súmulas Administrativas referentes a atos da Procuradoria Geral do Município, as quais deverão ser ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo; Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 14 de 17

Vigilância Sanitária

Comunicados



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ
DO RIO PARDO**

EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA RENOVAÇÃO

Proc. 859/24 Prot. 859/24 – MAXI & MELO ACOUGUE E MERCEARIA LTDA – Rua Jose Olympio Dias Bicalho, 18 – Maria Boaro. Em 08/11/2025. Minimercados, mercearias e armazéns. Publique-se.

Proc. 6/25 Prot. 6/25 – JOSEFA PEREIRA GOMES AMANCIO – Rua Armando Martini, 125 – Vale 4. Em 07/01/2024. Minimercados, mercearias e armazéns. Publique-se.

Proc. 767/24 Prot. 767/24 – MINALIZA MINERACAO LTDA ME – Sitio São Paulo, SN – Zona Rural. Em 09/10/2024. Fabricação de águas envasadas. Publique-se.

Proc. 877/24 Prot. 877/24 – FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA – Avenida Independência, 273 – Centro. Em 14/11/2024. Atividade Odontológica. Publique-se.

Proc. 686/24 Prot. 686/24 – MEDLIFE PRODUCOS HOSPITALARES LTDA – Avenida Waldemar Poggio, 221 – Santo Antônio. Em 12/09/2024. Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico. Publique-se.

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA RENOVAÇÃO

Proc. 148/22 Prot. 735/24 – LUCAS FILENI BAPTISTELLA & CIA LTDA – Rua Campos Salles, 1250 – Centro. Em 26/09/2024. Serviços de Diagnóstico por métodos ópticos - Endoscopia. Publique-se.

Proc. 551/13 Prot. 892/24 – STUDIO PILATES E FISIOTERAPIA S/S LTDA – Rua Jorge Tibiriçá, 183 – Centro. Em 30/10/2024. Atividades de fisioterapia. Publique-se.

Proc. 728/21 Prot. 333/24 – MARIA CRISTINA DE MELLO SASSI SAMPAIO – Avenida Santos Dumont, 420 – Jardim Aeroporto. Em 22/05/2024. Atividades de estética e outros serviços de cuidado com a beleza. Publique-se.

Proc. 217/13 Prot. 703/24 – ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Rua Candido Miranda Noronha, 107 – Joao de Oliveira Machado. Em 16/09/2024. Educação infantil - creches. Publique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 15 de 17

Proc. 224/15 Prot. 691/24 – GABRIELE TONETTI VENEZIAN – Rua Francisquinho Dias, 760 – Centro. Em 13/09/2024. Atividade Odontológica. Publique-se.

Proc. 319/11 Prot. 875/24 – VENEZZA EXPRESS – Avenida dos Braghettas, 430 – Distrito Industrial. Em 14/11/2024. Fabricação de produtos derivados do cacau. Publique-se.

Proc. 75/14 Prot. 874/24 – CACAU MORENO INDUSTRI E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA – Avenida dos Braghettas, 455 – Distrito Industrial. Em 14/11/2024. Fabricação de produtos derivados do cacau. Publique-se.

Proc. 522/18 Prot. 991/24 – A.G. DOS SANTOS RESTAURANTE – Rua Prefeito Joao Batista Moreira de Souza, 891 – Jardim Aeroporto. Em 06/01/2025. Restaurante. Publique-se.

Proc. 515/23 Prot. 545/24 – RISSO GONÇALVES ALIMENTOS LTDA – Rua Treze de Maio, 612 – Centro. Em 02/08/2025. Restaurante. Publique-se.

Proc. 536/14 Prot. 820/24 – JOSE RENATO DE MORAES FRUTAS E LEGUMES-EPP – Rua Jose Honório de Syllós, 147 – Santo Antônio. Em 30/10/2024. Atacadista de frutas e verduras. Publique-se.

Proc. 841/21 Prot. 911/24 – PAULO FOLHARINI MOREIRA ME – Rua Coronel Alipio Dias, 878 – Centro. Em 26/11/2024. Minimercados, mercearias e armazéns. Publique-se.

Proc. 488/07 Prot. 21/25 – CONTIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDAEPP – Rua Modesto Favero, 33 – Vila Brasil. Em 17/01/2024. Atacadista de produtos alimentícios em geral. Publique-se.

Proc. 452/19 Prot. 858/24 – SENHOR ESPRESSO CAFES LTDA - ME – Rua Silva Jardim, 216 – Centro. Em 01/11/2024. Padaria e confeitaria. Publique-se.

Proc. 468/21 Prot. 934/24 – RIBEIRO DO VALE ALIMENTOS LTDA-ME – Rua Francisquinho Dias, 732 – Centro. Em 03/12/2024. Lanchonete. Publique-se.

Proc. 2302/93 Prot. 961/24 – AMAURI SUSSUMU HANADA & CIA LTDA-ME – Rua San Bento, 256 – São Roque. Em 11/12/2024. Fornecimento para consumo domiciliar. Publique-se.

Proc. 43/03 Prot. 917/24 – PEVI-PROJETO ESPERANCA E VIDA – Rodovia SP 207. Km 3 – Zona Rural. Em 27/11/2024. Atividades de centro de assistência psicossocial. Publique-se.

Proc. 141/22 Prot. 736/24 – LUCAS FILENI BAPTISTELA & CIA LTDA – Rua Campos Salles, 1250 – Centro. Em 26/09/2024. Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos. Publique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 16 de 17

Proc. 104/13 Prot. 864/24 – CASA LIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – Rua Curupaiti, 791 – Vila Maschietto. Em 11/11/2024. Fabricação de produtos de limpeza e polimento. Publique-se.

Proc. 493/20 Prot. 485/24 – FLJP QUIMICA LTDA – Rua Henry Nestle, 156 – Vila Formosa. Em 13/12/2024. Fabricação de produtos de limpeza e polimento. Publique-se.

Proc. 388/96 Prot. 804/24 – LUIS EDUARDO MACHADO JOAO – Rua Rui Barbosa, 230 – Centro. Em 23/10/2024. Atividade odontológica. Publique-se.

Proc. 590/23 Prot. 532/24 – GLAUCIA TARDELLI CARLOS – Avenida Santos Dumont, 509 – Jardim Aeroporto. Em 30/07/2024. Atividades de fisioterapia. Publique-se.

Proc. 384/20 Prot. 810/24 – GUSTAVO COLANI BARBOSA EIRELI – Rua dos Expedicionários, 717 – Vila Pereira. Em 25/10/2024. Ambulatorial com recursos para exames complementares. Publique-se.

AUTO DE INFRAÇÃO

AI nº000385 – COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS MALDONADO POSSO – Estrada Municipal, S/N – Chácara Alegria. Em 21/01/2025, com atividade de: Fabricação de materiais para medicina e odontologia. Publique-se.

AI nº000386 – LUIZ FERNANDO ROSA LTDA – Rua Francisco Rueda, 103 – Colinas São José. Em 23/01/2025, com atividade de: Fabricação de materiais para medicina e odontologia. Publique-se.

DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Defesa AI nº000386 / PROT 33/25 – LUIZ FERNANDO ROSA LTDA – Rua Francisco Rueda, 103 – Colinas São José. Em 27/01/2025, com atividade de: Fabricação de materiais para medicina e odontologia. Publique-se.

INDEFERIMENTO DE DEFESA

IDA – LUIZ FERNANDO ROSA LTDA – Rua Francisco Rueda, 103 – Colinas São José. Em 05/02/2025, com atividade de: Fabricação de materiais para medicina e odontologia. Publique-se.

TERMO DE INTERDIÇÃO

TRMI nº000226 – LUIZ FERNANDO ROSA LTDA – Rua Francisco Rueda, 103 – Colinas São José. Em 23/01/2025, com atividade de: Fabricação de materiais para medicina e odontologia. Publique-se.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1510

Página 17 de 17

TAC – LUIZ FERNANDO ROSA LTDA – Rua Francisco Rueda, 103 – Colinas São José.
Em 05/02/2025, com atividade de: Fabricação de materiais para medicina e odontologia.
Publique-se.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MULTA

AIPM nº000148 – LUIZ FERNANDO ROSA LTDA – Rua Francisco Rueda, 103 – Colinas São José. Em 23/01/2025, com atividade de: Fabricação de materiais para medicina e odontologia. Publique-se.